
RESOLUÇÃO CRCPB Nº 397, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (PLS-CRCPB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto nº 7.746/2012;

CONSIDERANDO que a "sustentabilidade" busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

CONSIDERANDO que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

CONSIDERANDO um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (PLS-CRCPB).

Art. 2º - O PLS-CRCPB é um instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCPB, conforme disposto na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro

de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCPB competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação do Conselho Regional de Contabilidade, instituída pela Portaria CRCPB nº 51, de 20 de março de 2020.

§ 1º - Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS-CRCPB.

§ 2º - Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação, conforme Art. 14 da Instrução Normativa nº 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados; e

II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º - Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCPB aprovados pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, deverão ser disponibilizados no seu site oficial e na intranet.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Contador **BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA**
Presidente

Aprovada na Ata 662ª da Reunião Plenária Ordinária, em 03 de julho de 2020, realizada de forma virtual, baseado nas Deliberações CRCPB nºs 08, 09, 11 e 12/2020, referentes à pandemia do COVID-19, em João Pessoa/PB.

Prefeitura Municipal de Cabedelo

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, com sede à Rua Benedito Soares da Silva, nº 131, Monte Castelo, Cabedelo/PB, CNPJ nº 04.849.697/0001-20, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato, por força dos Decretos Municipais de nº 16 e 17 de 2018, representado pelo Secretário de Planejamento Urbano e Habitação **RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, CPF nº 008.070204-00, Carteira de Identidade 2395280 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Isaías da Silva Oliveira, 530, Apto. 507B, Jardim Brasília, Cabedelo/PB, no uso de suas atribuições legais, homologa o Parecer Jurídico nº 640/2020-PGM, o qual condena a empresa **SETE CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ Nº 31.959.011/0001-27) a penalidade de **MULTA**, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato nº 207/2020-CPL, originado do Concorrência nº 006/2019, com valor correspondente a R\$ 37.105,62 (trinta e sete mil, cento e cinco reais e sessenta e dois centavos), em consonância com o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A partir da data da publicação do extrato de penalidade no Diário Oficial, começa a contar o prazo para a interposição do recurso administrativo, conforme indica o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ainda, quanto à cobrança da multa, deverá ser compensada nos créditos que eventualmente possam existir em favor da contratada, e, caso estes sejam insuficientes, a Administração promoverá a cobrança judicial da diferença, nos termos do artigo 80, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93. Cabedelo/PB, 29 de outubro de 2020.

RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
CPF nº 008.070204-00

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00002/2020

A Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2020, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO ENTORNO DO PORTO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB**. Recursos: PRÓPRIOS/FEDERAL. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3250-3121. E-mail: licitacaoocabedelo@yahoo.com.br. Edital: https://cabedelo.pb.gov.br/transparencia/; www.tce.pb.gov.br.

Cabedelo - PB, 03 de Novembro de 2020

CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00141/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Novembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia para Pavimentação e Drenagem de diversas ruas do município de Cabedelo/PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 008/13; Decreto Municipal nº 007/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3250-3121. E-mail: licitacaoocabedelo@yahoo.com.br. Edital: https://cabedelo.pb.gov.br/porta-da-transparencia/; www.tce.pb.gov.br.

Cabedelo - PB, 02 de Outubro de 2020

CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL

Origem: RESCISÃO DE CONTRATO ORJUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019. Objetivo do Certame: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ORLA DO BAIRRO DO POÇO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB**. Objeto: Conforme Parecer 640/2020 exarado pela Procuradoria Geral deste Município, fica rescindido o contrato de nº 207/2020 celebrado com a empresa **SETE CONSTRUÇÕES LTDA**. Data da Assinatura da Rescisão: 29 de Outubro de 2020. Cabedelo, 03 de Novembro de 2020

Rodrigo Martines Moreira de Lima
Secretário de Planejamento e Habitação

Câmara Municipal de Remígio

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO (SEMI ENTERRADO 1 E SEMI ENTERRADO 2). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Remígio e: CT Nº 00007/2019 - YIGAL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 26.942.000/0001-02 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 02.10.20

ATOS EMPRESARIAIS

ALUISIO SILVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020. REALIZAÇÃO: Sede Social da Empresa, à Rua João Pessoa, 330, Campina Grande, Paraíba. DATA e HORÁRIO: 30 de outubro de 2020, às 11:00 horas. PRESENÇA: Acionistas com direito a voto, representando a totalidade do capital social, conforme verificado no Livro de Presença dos Acionistas. MESA DIRIGENTE: Presidente – Paula Francinete Medeiros Silva; Secretário - Gustavo Wagner Silva Pinto Peixoto. DELIBERAÇÕES: 1) Aprovação dos Documentos da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos, referentes ao Exercício de 2019; 2) Homologação dos honorários dos Administradores no período de Julho/2019-Junho/2020 e fixação de verba para o período de Julho/2020-Junho/2021; 3) Deliberação de não funcionamento do Conselho Fiscal no período 2020/2021; 4) Aprovação da manutenção do capital em R\$ 3.530.000,00 e da permanência da cláusula estatutária 5ª pertinente ao valor do capital social; 5) Acumulação pelo acionista Gustavo Wagner Silva Pinto Peixoto dos cargos de Diretor Superintendente e Diretor Financeiro. OBSERVAÇÕES: O texto integral da presente Ata, o Boletim de Distribuição e Subscrição de Ações e os Estatutos Sociais consolidados, foram arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba. Escarcela nº. 25300002263. PAULA FRANCINETE MEDEIROS SILVA – Presidente. GUSTAVO WAGNER SILVA PINTO PEIXOTO – Secretário. AILTON ELISIÁRIO DE SOUZA – OAB 5856-PB.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

PORTARIA CRCPB Nº 105/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020 - EXONERAR MANUELA MARIA PATRICIO CUNHA DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE COMUNICAÇÃO DO CRCPB. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a jornalista MANUELA MARIA PATRICIO CUNHA, portadora do CPF nº.: 074.572.954-10, registro profissional nº.: 0003886/PB, do cargo em Comissão de Assessora de Comunicação do CRCPB, findando suas atividades junto a este Regional, em 31 de outubro de 2020. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, e cumpra-se. João Pessoa, 30 de outubro de 2020. Contador Brunno Sítionio Fialho de Oliveira-Presidente do CRCPB.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

PORTARIA CRCPB Nº 106, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - NOMEAR JANDIARA SOARES FERREIRAPARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE COMUNICAÇÃO DO CRCPB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º - Nomear a jornalista JANDIARA SOARES FERREIRA, portadora do CPF nº.: 05706737479, RG nº 3075435 SSP/PB, registro profissional nº.: 3196 /PB para exercer o cargo em Comissão de Assessora de Comunicação, até ulterior deliberação. Art. 2º - Durante o exercício da função acima, o assessor ora designado fará jus a gratificação correspondente, conforme Resolução CRCPB nº 380/2018, de 21 de julho de 2018, sem prejuízo de suas atuais vantagens. Art. 3º - Durante o exercício da função acima, a assessora ora designada fará jus a execução dos serviços de assessoria de comunicação relatados no Anexo I desta portaria, publicado no Portal de Transparência. Art. 4º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, e cumpra-se. Contador BRUNNO SÍTIONIO FIALHO DE OLIVEIRA - Presidente do CRCPB.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA

RESOLUÇÃO CRCPB Nº 397, DE 03 DE JULHO DE 2020. Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (PLS-CRCPB). O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto nº 7.746/2012; CONSIDERANDO que a "sustentabilidade" busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social; CONSIDERANDO que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais; CONSIDERANDO um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável; RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Plano

de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (PLS-CRCPB). Art. 2º - O PLS-CRCPB é um instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCPB, conforme disposto na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 3º - A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCPB competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação do Conselho Regional de Contabilidade, instituída pela Portaria CRCPB nº 51, de 20 de março de 2020. § 1º - Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS-CRCPB. § 2º - Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade, conforme Art. 13 da Instrução Normativa nº 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 3º - Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação, conforme Art. 14 da Instrução Normativa nº 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo: I - consolidação dos resultados alcançados; e II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente. § 4º - Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCPB aprovados pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, deverão ser disponibilizados no seu site oficial e no intranet. Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Contador BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA - Presidente. Aprovada na Ata 662ª da Reunião Plenária Ordinária, em 03 de julho de 2020, realizada de forma virtual, baseado nas Deliberações CRCPB nºs 08, 09, 11 e 12/2020, referentes à pandemia do COVID-19, em João Pessoa/PB. RESOLUÇÃO CRCPB Nº 398, DE 03 DE JULHO DE 2020. Institui o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 57/2019, que recomenda o comprometimento da alta administração e que o Plano de Integridade seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação; RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba e formalizá-lo por meio do Plano de Integridade. Art. 2º - Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização e disponível no site oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba. Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Contador BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA. Presidente. Aprovada na Ata 662ª da Reunião Plenária Ordinária, em 03 de julho de 2020, realizada de forma virtual, baseado nas Deliberações CRCPB nºs 08, 09, 11 e 12/2020, referentes à pandemia do COVID-19, em João Pessoa/PB. RESOLUÇÃO CRCPB Nº 399 DE 29 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64. CONSIDERANDO a solicitação de auxílio financeiro ao CFC para pagamento complementar de despesas de custeio referente aos meses de junho a agosto de 2020, em virtude da insuficiência financeira devido a pandemia de covid 19. RESOLVE AD. REFERENDUM - Art. 1º - Aprovar o pedido de abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 326.600,00 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) conforme demonstrado a seguir:

Conta	Descrição	Valor	Projeto
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA		
6.3.1	DESPESAS CORRENTES		
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 272.100,00	
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 272.100,00	
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	R\$ 272.100,00	
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS	R\$ 150.000,00	2013
6.3.1.1.01.01.010	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 122.100,00	2013
6.3.1.1.01.01.010	USO DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 9.500,00	
6.3.1.1.01.01.010	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.500,00	
6.3.1.1.01.01.016	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.500,00	
6.3.1.1.01.01.017	MAT.HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 7.000,00	5013
6.3.1.1.01.01.017	BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS	R\$ 2.500,00	5013
6.3.1.4	FINANCEIRAS	R\$ 45.000,00	
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	R\$ 45.000,00	
6.3.1.4.01.02	SERVIÇOS BANCARIOS	R\$ 45.000,00	
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA	R\$ 45.000,00	1005
TOTAL A SUPLEMENTAR		326.600,00	

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do presente crédito adicional suplementar foram oriundos da deliberação do CFC - CDO nº 146/20 pelo auxílio financeiro ao regional para pagamento de despesas de custeio dos meses de junho a agosto de 2020, com base nos demonstrativos de receitas e despesas. Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Contador BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA - Presidente. Aprovada na Ata 664ª da Reunião Plenária Ordinária, em 21 de agosto de 2020, realizada de forma virtual, baseado nas Deliberações CRCPB nºs 08, 09, 11 e 12/2020, referentes à pandemia do COVID-19, em João Pessoa/PB.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA/ PB - RUA: DA REPÚBLICA, 830 - CENTRO - JOÃO PESSOA/PB, CNPJ Nº 09.141.698/0001-30. EDITAL INFORMATIVO DO PLEITO ELEITORAL- De acordo com as normas Estatutárias torna público ter sido realizada no dia 30.10.2020 no horário das 09h00 às 12h00, na sede desta entidade, sita a Rua da República, 830 - Centro - João Pessoa/PB, de acordo com o inciso III do Art. 37 dos Estatutos a Eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Confederativa para o quinquênio 2020/2025 sendo eleita a única Chapa concorrente assim constituída: **DIRETORIA EFETIVA:** Thiago de Araújo Costa - Presidente, Denilson dos Santos Gomes - Vice-Presidente, José Maria Barreto Sobrinho - Secretário de Administração, Davi Martins da Silva - Secretário de Finanças, Jailson Trajano Gonçalves, Fernando César Carneiro de Freitas, Gutemberg Cavalcanti Barros, Francisco Moreno Filho, José Roberto Araújo

de Melo e Fábio Soares de Santana; **DIRETORIA SUPLENTE:** Cicero de Sousa, Ângela Maria Soares Mendes da Silva, Josenilda Rodrigues Veloso, Josildo Ferreira de Sousa, Francisco de Assis da Silva, Mariano Herminio da Silva, João Ricardo Firmino Pereira, Severino Toscano da Silva, Joaquim Carlos Barbosa e Manoel Pereira de Lima; **CONSELHO FISCAL EFETIVOS:** José de Anchieta Araújo, Ana Paula Alves Rodrigues e José Humberto Arcênio da Costa. **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Josina Gomes da Silva, Lucas Félix da Silva e Ronaldo Leite da Silva. **DELEGAÇÃO CONFEDERATIVA EFETIVOS:** João Avelino da Silva e Thiago de Araújo Costa. **DELEGAÇÃO CONFEDERATIVA SUPLENTE:** Joel Gonzaga de Barros e Isaac Ferreira da Costa. João Pessoa/PB, 03 de Novembro de 2020. José de Anchieta Araújo - Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00003/2019. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00013/2019. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ. Contratada: CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME Objeto do Aditivo: Aditivo a valor contratado em R\$ 30.000, (Trinta mil) e alterar a vigência do contrato supramencionado. Nova Vigência: 14.10.2021. Assinatura: 01 de outubro de 2020. Signatários: PAULO SILVA LIRA e CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME

MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S.A. CNPJ/MF: 09.090.259/0001-45. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os Srs. Acionistas a participarem da AGE, que será realizada no dia 16/11/2020, às 9h, na sede social da empresa, situada na Fazenda Miriri, Zona Rural de Santa Rita/PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) a ampliação do número de diretores com a criação do cargo de Diretor de Operações e consequente alteração dos artigos 9º e 12 do Estatuto Social; b) Eleição do Diretor de Operações; c) Consolidação do Estatuto Social; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santa Rita, 03 de novembro de 2020. Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho - Diretor Presidente.

JUSTIÇA

PROCESSO 0011603-39.2013.815.2001. COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL - EDITAL DECITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - O Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc. FAZ SA BER que fica CITADO(A) pelo presente edital ADRIANA BRITO FALCÃO GALVÃO, brasileira, portadora de CPF nº. 058.903.534-70 e RG nº. 2.814.668SSP-PB, para proceder ao pagamento da quantia de R\$ 49.520,83 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (Dez por cento), serão reduzidos à metade. O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC). Será nomeado curador especial em caso de revelia. Assim, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou o magistrado MM. Carlos Eduardo Leite Lisboa, expedir o presente edital, que devesa ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2020, Eu, Geneysson André Pereira Correia, Técnico Judiciário, digitei-o. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital.

PROCESSO 0011603-39.2013.815.2001. COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL - EDITAL DECITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - O Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc. FAZ SA BER que fica CITADO(A) pelo presente edital, IAGO DE SOUTO DIAS, brasileiro, portador de CPF nº. 089.758.884-36 e RG nº. 05339337056, para proceder ao pagamento da quantia de R\$ 49.520,83 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (Dez por cento), serão reduzidos à metade. O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC). Será nomeado curador especial em caso de revelia. Assim, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou o magistrado MM. Carlos Eduardo Leite Lisboa, expedir o presente edital, que devesa ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2020, Eu, Geneysson André Pereira Correia, Técnico Judiciário, digitei-o. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital.

PROCESSO 0011603-39.2013.815.2001. COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL - EDITAL DECITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - O Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc. FAZ SA BER que fica CITADO(A) pelo presente edital, UNIDOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, CNPJ 06.223.646/0001-14, para proceder ao pagamento da quantia de R\$ 49.520,83 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (Dez por cento), serão reduzidos à metade. O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC). Será nomeado curador especial em caso de revelia. Assim, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou o magistrado MM. Carlos Eduardo Leite Lisboa, expedir o presente edital, que devesa ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2020, Eu, Geneysson André Pereira Correia, Técnico Judiciário, digitei-o. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Capital.